



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 283/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 481/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 10 / 2016
Horas 09 : 00
Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 481/2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU lotados e em efetivo exercício, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), com caráter indenizatório.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação ora concedido não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 2º. As despesas com a presente concessão serão oriundas do orçamento próprio da SESAU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 178 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU."

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), objetivando atender a reivindicação sindical, de acordo como que suporta o Orçamento Geral do Estado, considerando a crise econômica que atualmente se instala em nosso País.

Desse modo, Senhores Deputados, o objetivo essencial deste hodierno Projeto de Lei é assegurar a valorização de todos os servidores que integram o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme prática já adotada por várias outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, além de objetivar o avanço na consolidação de uma gestão pública responsável e comprometida com os profissionais direta ou indiretamente ligados aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 20/09/16 às: 12:45
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU lotados e em efetivo exercício, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), com caráter indenizatório.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação ora concedido não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 2º. As despesas com a presente concessão serão oriundas do orçamento próprio da SESAU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]